CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 766/66

CONCEDE ABATIMENTO DE 20% (VINTE POR CENTO) NOS TRIBUTOS DEVIDOS PELAS TRANSMISSÕES INTER-VIVOS, QUANDO A ESCRITURA FÔR DE DOAÇÃO;

A Câmara Municipal de Cons. Lafaiete decreta e eu sanciôno a seguinte lei:

ART. 1º - Fica concedido um abatimento de 20% (vinte por cento), sôbre os impostos de Transmissão Inter-Vivos, quanto a escritura correspondente fôr de doação.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONS; LAFAIETE, EM 2 DE MAIO DE 1966.

PEDRO SILVA
Vice-Prefeito em exercício